



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Leito oficial do Município criado pela Lei nº 09/75 de 30 de outubro de 1.975, Ano XVII, segunda-feira, 30 de setembro de 1.991.
Lei nº 092/91 de 30 de setembro de 1.991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM-SUCESSO, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica estabelecida, nos termos desta Lei, no Município de Bom-Sucesso, a seguinte organização do Município:

Art. 2º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 3º - O projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 4º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 5º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 6º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 7º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 8º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 9º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 10º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 11º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 12º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 13º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 14º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 15º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 16º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 17º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 18º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 19º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 20º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 21º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 22º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 23º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 24º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".

Art. 25º - No projeto de Lei Orgânica do Município, no artigo 1º, inciso I, a expressão "Município" será substituída por "Município de Bom-Sucesso".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

- II- Serviços de alçada construída e outras obras
- III- Planejamento e cultura, incluindo desportos e =
- IV- Serviços públicos
- V- Administração
- VI- Abastecimento, incluindo água que garantem o fornecimento de gêneros de primeira necessidade à população corrente;
- VII- Meio ambiente.

ARTIGO 111

- Das atividades específicas do organismo da segurança
- Art. 12- No organismo da segurança social, consta- =
- rio dentre outros os recursos preventivos:
- I- De contrabando previdenciário;
- II- Recursos próprios do Município, destinados =
- III- Recursos próprios de outras entidades e recursos próprios.

- Art. 13- Na fixação da despesa, será observada no or- =
- gânio prioridades:
- I- Implementar medidas de proteção à saúde da
- população;
- II- desenvolver a fiscalização e o controle das
- condições sanitárias, de higiene e saneamento básico;
- III- Promover campanhas educativas e informati- =
- vas;

- IV- Prestar assistência à saúde de forma inte- =
- gral e permanente à população, especialmente nos portadores
- de doenças;
- V- Proteção à maternidade e a infância;
- VI- Proteção à família corrente.

CAPÍTULO III

- Das atividades específicas do organismo de in- =
- Art. 14- O organismo de investimentos é previsto pa- =
- ra cada órgão.
- Parágrafo único - o projeto de lei orçamentária con- =
- terá demonstrativo por órgão, incluindo, pelo menos:
- I- Os investimentos correspondentes à aquisição
- de bens móveis e imóveis;
- II- Os investimentos financeiros com recursos o- =
- riginais de operações de crédito vinculados a projetos, quando for
- o caso.

- Art. 15- Na programação de investimentos serão obser- =
- vadas as prioridades abaixo elencadas:
- Parágrafo primeiro- Os investimentos em fase de execu- =
- ção terão prioridade sobre os novos projetos.
- Parágrafo 2º- Não poderão ser programados novos proje- =
- tos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

I- a quota de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde de que tenham sido executados 10% do projeto.

Art. 16- Os investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e de seguridade social, serão programados de acordo com as dotações nele previstas.

CAPÍTULO IV

Da organização e estrutura da Lei Orçamentária
Art. 17- Na Lei Orçamentária anual, que apresentará o planejamento e programação dos órgãos, departamentos, fundos e recursos, a dotação de despesas obedecerá a seguinte classificação:

DESPESA COMPRENSIVA

Pessoal e encargos sociais
Tributos e encargos da dívida
Outras despesas correntes

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos
Investimentos financeiros
Amortização da dívida
Outras despesas de Capital

Parágrafo 1- a classificação a que se refere o artigo 17 desta Lei, corresponde aos agrupamentos de elementos por natureza de despesas a serem definidos na Lei Orçamentária.

Parágrafo 2- a Lei Orçamentária, dentro outros dados demonstrativos:

I- Da natureza da despesa, para cada órgão;
II- Recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de força a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo 3- as categorias de programação de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, serão identificadas por programa de trabalho.

Das despesas gerais

Art. 18- As alterações em dotações Orçamentárias, decorrentes de abertura de créditos adicionais, serão integradas à dotação por Decreto do Chefe do Executivo.
Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom-Sucesso-PB,
Em, 30 de Setembro de 1991.

Artone Agostinho de Lima
Prefeito